



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 063/2024 FMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 091/2024 FMC

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SR. MATHEUS GOMES DE SOUSA, SOB CPF Nº 834.357.942-91 PARA PREMIAÇÃO DOS CONTEMPLADOS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL 014/2024 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM SOBRAS DE RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO ART. 5º - AUDIOVISUAL, POR ESTAREM DESENVOLVENDO PONTOS DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a fim de zelar pelo cumprimento dos princípios administrativos na atuação da Administração Pública, fixou a necessidade da realização de processos licitatórios para a celebração de suas contratações, incentivando a competitividade entre os interessados e a apresentação de propostas mais vantajosas ao Poder Público, **ressalvados os casos especificados na legislação.**

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 prevê algumas situações nas quais a competição se torna inviável, por requisitos relacionados à própria relação jurídica, ao mercado ou ao objeto a ser contratado, sendo inexigível o processo licitatório.

Dispomos da fundamentação contida no Art. 74 IV, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

Assim, o objeto contratual – bem ou serviço – somente será considerado necessário à Administração Pública – autorizando a realização de inexigibilidade licitatória – **se suas características singulares**, ou seja, aquelas não encontradas em outros bens fornecidos ou serviços prestados pelos concorrentes, forem decisivas ao atendimento do interesse público. Deste modo, qualquer possível alternativa acaba sendo descartada, uma vez que elementos peculiares ao objeto pretendido são o exato motivo pelo qual somente ele atenderá à demanda administrativa. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

III - JUSTIFICATIVA:

O objeto principal refere-se a contratação de representante através do chamamento público edital 014/2024 - termo de execução cultural com sobras de recursos da Lei Complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo art. 5º - audiovisual, por estarem desenvolvendo pontos de cultura no Município de Camboriú/SC.

Justifica-se a Inexigência Licitatória através do Chamamento Público 014/2024, publicado por meio da Fundação Cultural de Camboriú/SC na data de 07 de Novembro de 2024.

Os valores referentes a esta contratação encontram-se permonizados no Anexo II deste edital.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para este objeto específico não caberá a emissão de instrumento de contrato, pois o mesmo já está vinculado ao Edital 014/2024 - FCC.

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Conforme Termo de Referência, Anexo II.

VI - CONTRATADA:

O contratado, Sr. **MATHEUS GOMES DE SOUSA**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº **834.357.942-91**, com endereço na Rua Amsterdam, nº 212 (AP 201), Santa Regina, Cep 88.345-605, Camboriú/SC.

VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total previsto é de R\$ 41.095,25 (Quarenta e um mil, noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), com base nos itens alencados no Termo de Referência (Anexo II).



VII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão disponibilizados recursos inerentes ao Fundo Municipal de Cultura, através das dotações orçamentárias:

Órgão: 11– FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto/Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Departamento de Cultura

Dotação: (355) 3.33.90.36.99

VIII - LOCAIS DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá ser conforme item XII do Termo de Referência

Camboriú, 02 de Dezembro de 2024

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

ADAN ALVES RIBEIRO
Presidente da Fundação Cultural



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 105/2024 - FMC

Conforme previsto no artigo 6º deste Decreto, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar no 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade. O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Camboriú. Deste modo, a Fundação Cultural de Camboriú torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização,

desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamento nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto no 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2024, porém se justifica pelo motivo de que a mesma não se trata de demanda recorrente.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil, no Art. 18 e seus incisos, prevê premiações para agentes culturais em 2024, através de editais de chamamento público:

“Edital de Chamamento Público 014/202 Termo de Execução Cultural Com Sobras dos Recursos da Lei Complementar 195/22 Art 5., foram realizados credenciamentos, nos quais foram escolhidos através da comissão julgadora, conforme os requisitos estipulados em Edital, sendo os mesmos através de documentos, portfólios e cotas, todos apresentados, sendo assim, aqueles que enviaram os documentos corretos e atualizados, foram selecionados para essa premiação conforme o edital.

A Lei Paulo Gustavo é regida pela Lei Complementar Nº 195/2022 de 8 de julho de 2022. A política incentiva ações, iniciativas, atividades e projetos culturais em todo o país, através de repasses financeiros.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Estima-se almejado o valor de R\$205.661,00 (Duzentos e cinco e seiscentos e sessenta e um mil reais), a divisão foi feita conforme a porcentagem já estipulada de acordo com cada categoria, dando o valor citado acima. O restante do valor foi aplicado em outras áreas de fomento à cultura, e demais áreas da cultura, onde cada valor foi definido em eleição através do conselho de cultura para que todas as áreas envolvidas (cultural) fossem contempladas.

Os agentes culturais que foram contemplados no Chamamento do Edital 014/2024 - Termo de Execução Cultural Com Sobras dos Recursos da Lei Complementar 195/22 Art 5. receberão o valor já definido (conforme item VIII do edital).De acordo com seu projeto aprovado, ações de execução e demanda orçamentária da Fundação Municipal de Cultura através do repasse dos recursos da LPG 195/22. No exercício futuro, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária do respectivo ano.



O Valor estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração conforme fora feito em anos anteriores como Edital 016/2023 - Edital 015/2023 Edital 014/2023.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A Lei Paulo Gustavo é regida pela Lei Complementar Nº 195/2022 de 8 de julho de 2022. A LPG tem como incentivo às ações, iniciativas, atividades e projetos culturais em todo o país, através de repasses financeiros. O objetivo era identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem às demandas da Administração Municipal, sendo na maioria das vezes feito a contratação por inexigibilidade, por ser um edital de credenciamento/chamamento público, que dá o direito de ser realizado nesse formato, usando o "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento." Vale lembrar que a própria LPG 195/22 Art 18. prevê a realização do mesmo e assim possibilitando o custeio deste chamamento público às suas custas, conforme publicado em Edital.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

Este edital possui valor total de R\$ 205.661,00 (Duzentos e cinco e seiscentos e sessenta e um mil reais) aportados na modalidade de prêmio (bolsas) distribuídos da seguinte forma:

- a) Serão distribuídas bolsas (premiações) para Artistas do Audiovisual. Sendo 1(um) deles obrigatoriamente destinado à Pretos, Pardos ou Indígenas. De acordo com a lei Nº 12.711/2012.
- b) O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto no 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Essa premiação, que está prevista em Edital com o recurso da Lei Paulo Gustavo visa promover e fortalecer as atividades culturais em Camboriú. Seguindo as etapas descritas, desde a elaboração do edital até a prestação de contas, a Fundação Cultural garantirá a efetividade dos projetos e o alcance dos objetivos propostos.

Vale lembrar que a própria Lei Paulo Gustavo 195/22 prevê essa premiação dos proponentes com seus projetos, possibilitando o custeio deste chamamento público às suas custas. Sendo assim, entende-se necessário o pagamento aos proponentes para continuarem a executar seus projetos.

Proponentes estes com seus projetos que foram analisados por comissão julgadora para realizarem de forma imparcial a avaliação de cada projeto apresentado, lembrando que cada um deles realizou a inscrição conforme a sua categoria.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022 Art. 18. e seus Incisos.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Edital 014/2024 no item 11

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até cinco dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta em seu nome, e em **desembolso único ou em parcelas.**

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural, para fins de premiação (Bolsa cultural)

Sendo assim seguindo o Edital o pagamento será realizado em parcela única.

IX -DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:



A realização de atividades culturais traz entretenimento e bem estar a população, onde os contemplados pelo edital podem realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

No momento, a Prefeitura Municipal de Camboriú/SC não possui contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir na futura contratação.

XII- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não há impactos ambientais consequentes da contratação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.

XV - PLANEJAMENTO

Cezar Moraes Ferminiano Lambertes - Diretor da Casa da Cultura

Camboriú, 02 de Dezembro de 2024

Responsável:

Cezar Moraes Ferminiano Lambertes

Diretor da Casa da Cultura

Adan Alves Ribeiro

Presidente da Fundação da Cultura



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e §1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1 - OBJETO:

Premiação dos contemplados através do Chamamento Público **Edital 014/2024 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM SOBRES DE RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO - ART. 5º - AUDIOVISUAL**, por estarem desenvolvendo pontos de cultura no Município de Camboriú, sendo assim proporcionando aos nossos municípios mais conhecimentos em cultura, essa premiação está sendo realizada com os recursos da Lei Paulo Gustavo 195/22.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3 - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Essa premiação, que está prevista em Edital com o recurso da Lei Paulo Gustavo visa promover e fortalecer as atividades culturais em Camboriú. Seguindo as etapas descritas, desde a elaboração do edital até a prestação de contas, a Fundação Cultural garantirá a efetividade dos projetos e o alcance dos objetivos propostos.

Vale lembrar que a própria Lei Paulo Gustavo 195/22 prevê essa premiação dos proponentes com seus projetos, possibilitando o custeio deste chamamento público às suas custas. Sendo assim, entende-se necessário o pagamento aos proponentes para continuarem a executar seus projetos.

Proponentes estes com seus projetos que foram analisados por comissão julgadora para realizarem de forma imparcial a avaliação de cada projeto apresentado, lembrando que cada um deles realizou a inscrição conforme a sua categoria.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022 Art. 18. e seus Incisos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Lei Paulo Gustavo prevê premiações para agentes culturais em 2024, através de editais de chamamento público:

“Edital de Chamamento Público 014/202 Termo de Execução Cultural Com Sobras dos Recursos da Lei Complementar 195/22 Art 5., foram realizados credenciamentos, nos quais foram escolhidos através da comissão julgadora, conforme os requisitos estipulados em Edital, sendo os mesmos através de documentos, portfólios e cotas, todos apresentados, sendo assim, aqueles que enviaram os documentos corretos e atualizados, foram selecionados para essa premiação conforme o edital.

A Lei Paulo Gustavo é regida pela Lei Complementar Nº 195/2022 de 8 de julho de 2022. A política incentiva ações, iniciativas, atividades e projetos culturais em todo o país, através de repasses financeiros.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Conforme item VIII do Estudo Técnico Preliminar (105-2024)

6- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Por trata-se de prestação de serviço através de credenciamento por edital será realizado em parcela única, fica dispensada a medição.

Tendo em vista que cada proponente realizou a inscrição conforme a sua categoria, vale ressaltar que cada uma conforme edital tem o seu valor definido pela LPG. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil subsequente.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



A premiação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos Termos do Artigo 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, conforme o chamamento público do Edital 014/2024

Os proponentes apresentarão os seguintes documentos que acompanham este Termo: cartão CNPJ ou CPF, certidão negativa municipal de débitos, certidão negativa estadual de débitos, certidão negativa federal de débitos e certidão negativa de débitos trabalhistas.

8 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme Anexo Chamamento Público do Edital 014/2024

O presente edital possui valor total de R\$205.661,00 (Duzentos e cinco e seiscentos e sessenta e um mil reais)distribuídos da seguinte forma, 4(quatro) no valor de R\$ 41.095,25 - e 2(dois) no valor de R\$ 20.640,00

O pagamento será realizado em parcela única

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 367

Ação: 2062

Modalidade de aplicação: **3.33.90.36.99**

Vínculo: 271570000000

10- ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Por se tratar de premiação do proponente, fica aqui especificado que o mesmo se justifica através de sua competência artística comprovada através de documentação apresentada junto ao credenciamento do edital 014/2024 Termo de Execução Cultural Com Sobras dos Recursos da Lei Complementar 195/22 Art 5.

11- LOCAIS DE ENTREGA:

Por se tratar de premiação, não se faz necessário a entrega de quaisquer material

12 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não se faz necessário

Camboriú, 02 de Dezembro de 2024.

Cezar M.Ferminiano Lambertes
Diretor da Fundação Cultural de Camboriú
Responsável pela elaboração do TR



ANEXO III
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DO SR. MATHEUS GOMES DE SOUSA, SOB CPF Nº 834.357.942-91 PARA PREMIAÇÃO DOS CONTEMPLADOS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL 014/2024 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM SOBRES DE RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO ART. 5º - AUDIOVISUAL, POR ESTAREM DESENVOLVENDO PONTOS DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. Anexos I e II deste Edital.

Aos 02 (dois) de dezembro de 2024 às 15:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela Portaria 1768/2024, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 091/2024, Licitação 063/2024, na modalidade Inexibilidade.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 1768/2024, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 74 inciso IV, DA LEI 14.133/2021, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DO SR. **MATHEUS GOMES DE SOUSA**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI 14.133//2021 NADA MAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 02 de Novembro de 2024.

NAYARA HASCKEL CORRÊA PEREIRA
Agente de Contratação

MIGUEL HENRIQUE CORREA GARDINI
Equipe de apoio

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Equipe de apoio

ANDERSON PIEMONTEZ
Equipe de apoio